



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

CONTRATO Nº DISP-03/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO – CRBio-08**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 6.684/79, inscrito no CNPJ sob o nº 22.165.071/000187, com sede na Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, bairro Comércio, no município de Salvador/BA, representado neste ato pelo Conselheiro Presidente, **Dr. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA**, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CIC/MF sob o nº 567.769,505-04, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia dovarante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **TELEFONIA BRASIL S.A**, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Higienópolis, nº 1.365, Centro, Londrina/ PR (CEP: 86.015-010), neste ato representada por **LIZ VANINA BITTENCOURT FERREIRA TOURINHO**, brasileira, casada, Gerente de Seção Corporativo, portadora da Cédula de Identidade nº 232616760 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 411.754.845-04, com endereço na Rua Silveira Martins, nº 1036 Cabula, Salvador- Bahia (CEP: 41.150-000) e **FABIO ANTUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Gerente de Seção Corporativo, portador da Cédula de Identidade nº 571199020 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 92404324500, com endereço na Rua Silveira Martins, nº 1036 Cabula, Salvador-Bahia (CEP: 41.150-000) a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, com a finalidade de contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo e fundamentado nas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações :

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel ao **CRBio-08**, no sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, Tecnologia GSM, tipo plano corporativo, com fornecimento de aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas locais.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Especialização dos Produtos- aparelhos celulares e acessórios:



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

2.1. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CRBio-08** para escolha, no mínimo 12 (doze) aparelhos celulares de marcas diferentes, que atendem às características descritas nos itens abaixo.

2.2. Os aparelhos celulares fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos e de primeiro uso, na data da contratação e em eventuais substituições. Os mesmos deverão ter custo zero uma vez que os mesmos serão oferecidos sob regime de comodato.

2.3. Os aparelhos celulares deverão ser substituídos a cada 12 meses, a contar da data de sua habilitação, a critério do **CRBio-08**, ou a qualquer tempo em caso de defeito, perda ou roubo.

2.4. Os aparelhos devem possuir as seguintes especializações:

- a) Certificado de homologação da **ANATEL**, que deverá ser apresentado antes da assinatura do contrato;
- b) Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em stand by;
- c) Display gráfico com luminosidade;
- d) Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- e) Configurações de toques de campainha para a função "normal" (campainha com ou sem vibratório) e função "silencioso" (somente vibratório);
- f) Menu autoexplicativo em português;
- g) Identificação de chamadas;
- h) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- i) Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
- j) Agenda telefônica com, no mínimo 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
- k) Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
- l) Recursos de transferências de arquivos- Bluetooth e Infravermelho;
- m) Discagem rápida por nome ou posições;
- n) Caixa postal digital para gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas, devendo ser acessada, via celular.
- o) Acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria.

Especialização dos Serviços:

2.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 13 (treze) linhas e aparelhos em comodato para atender as Unidades do **CRBio-08**, conforme modelo definido pelo Conselho e especializações definidas neste Termo de Referência, e entregar diretamente na sede do Conselho em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

Georgina



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

- 2.6. A empresa **CONTRATADA** deverá possuir, obrigatoriamente, cobertura de 90% do Estado da Bahia.
- 2.7. A cobertura a que se refere o item "b" poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.
- 2.8. A **CONTRATADA** deverá possuir Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), tipo plano corporativo, incluindo chamadas em ROAMING, serviços de controle de chamadas originadas por linha (para as linhas indicadas), serviços de mensagens de texto e de voz, identificador de chamadas e serviço de caixa postal digital.
- 2.9. As linhas contratadas deverão ser isentas de assinatura mensal e taxas de ativação.
- 2.10. O sistema deve permitir a realização de chamadas 102, 0300, 0500, 0800, 0900, DLC, DDC e DDI e também o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, dessas chamadas.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CRBio-08**, mensalmente, as respectivas faturas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento das mesmas.
- 3.2. As faturas mensais fornecidas pela **CONTRATADA** devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, devendo ser apresentadas individualizadas e enviadas ao **CRBio-08**.
- 3.3. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidade não solicitadas ou não autorizadas pelo **CRBio-08**.
- 3.4. Não será permitida a cobrança de valores por recebimentos de ligações dentro do Estado do Espírito Santo.
- 3.5. A **CONTRATANTE** pagará somente pelas linhas e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 3.6. Não será cobrada taxa, multa ou qualquer valor pelo desligamento das linhas contratadas, independentemente do tempo que permaneceram ativas.
- 3.7. Para todas as linhas já utilizadas pelo **CRBio-08**, no momento desta contratação, será reservado o direito à portabilidade numérica. Portanto, essa deverá ser feita pela empresa contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da assinatura do Contrato.
- 3.8. Deverá ser disponibilizado ao **CRBio-08**, via Internet o acesso a todas informações referentes às faturas do **CRBio-08**, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item "f".



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

3.9. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome do **CRBio-08**;

b) Número da linha;

c) Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes;

d) Total cobrado do **CRBio-08**;

3.10. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e Indicar o(s) funcionários(s) que estará(ão) designado(s) para atender as solicitações da Fiscalização relativas a esta contratação.

3.11. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação.

3.12. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

3.13. Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

3.14. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à **CONTRATADA** no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

3.15. Atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)horas qualquer demanda do **CRBio-08** quanto ao funcionamento das linhas ou substituição de aparelhos/chips defeituosos.

3.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela **Anatel**.

3.17. Prestar ao **CRBio-08** os serviços conforme estabelecidos neste contrato, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações, em especial à regulamentação da **ANATEL** referente à qualidade dos serviços e demais normas regulamentares expedidas pela **ANATEL**.

3.18. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao **CRBio-08**.

Handwritten signature in blue ink



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

- 3.19. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.
- 3.20. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- 3.21. Responder pelos vícios e defeitos dos aparelhos, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados.
- 3.22. Fica mantido para o **CRBio-08** o direito a inversão do ônus da prova descrito no Código de Defesa do Consumidor, ficando a **CONTRATADA** responsável por buscar a prova da culpa do Conselho em caso de defeito dos aparelhos.
- 3.23. Solicitar ao **CRBio-08**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 3.24. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para um processo licitatório.
- 3.25. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRBio-08**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao **CRBio-08**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o **CRBio-08** autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 3.26. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CRBio-08 E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 4.2. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

[Assinatura]



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

- 4.3. Receber e atestar as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, de conformidade com a utilização das linhas de telefonia móvel.
- 4.4. Comunicar á **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a utilização e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.
- 4.5. É prerrogativa do **CRBio-08**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no topo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.
- 4.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRBio-08**, lotado na Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 4.7. Comunicar oficialmente á **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 4.8. Na hipótese de roubo, furto ou extravio de aparelho celular o **CRBio-08** comunicará o fato á **CONTRATADA** , por meio da Central de Atendimento, a qual deverá suspender imediatamente o serviço desse terminal móvel.
- 4.9. Na ocorrência de defeito de fabricação ou outro que não seja provocado pelo mau uso do aparelho, assim como, os casos de roubo, furto ou extravio de aparelho celular fica o **CRBio-08** desobrigado a ressacir o valor do aparelho e fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer um novo aparelho em substituição, observando o prazo estabelecido entre as partes no item 5 – letra k.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS,PRORROGAÇÕES,RESCISÕES,ACRÉSCIMENTOS E SUPRESSÕES

- 5.1. O prazo de vigência deste é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**.
- 5.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe á outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20(vinte) dias.
- §1º Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CRBio-08** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

5.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.4. No interesse do CRBio-08, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/94

CLÁUSULA SEXTA- PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O valor anual estimado para a execução dos serviços de telefonia móvel para o **CRBio-08** é de **R\$ 7.964,40 (SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, sendo **R\$ 663,70 (SEISCENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)** por mês.

6.2. Será pago mensalmente á **CONTRATADA** o valor correspondente ao consumo mensal das linhas, tomando como base a tabela de valores por minuto das ligações apresentada pela mesma na proposta comercial.

6.3. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo á proponente qualquer reclamação posterior, devendo os serviços e materiais respectivos ser fornecidos ao **CRBio-08** sem ônus adicionais.

CLÁSULA SÉTIMA- FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta **BANCO DO BRASIL S/A, Ag. 2967 – X, C/C nº 20.349-1**, o qual atenderá, nos termos do art.55, V, da Lei nº 8.666/93 a seguinte **Dotação Orçamentária: 6.3.1.3.02.01.036 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – R\$ 9.700,00 (Vinte e cinco mil Reais)**, aprovada para o exercício de 2017.

7.2. O pagamento somente será efetuado através de boleto bancário, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/ Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) As notas fiscais atestadas no período do dia 11(onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o ultimo dia útil anterior a data fixada.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

- 7.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública.
- 7.4. Apresentação da original ou da cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.
- 7.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja feita cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.6. O **CRBio-08** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 7.7. O **CRBio-08** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 8.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Pregão são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação de serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.
- 8.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos elencados no art.65 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentados nos artigos 86 da Lei n.º 8.666/93:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de:

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRBio-08**);
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRBio-08**, se, por culpa ou dolo, prejudicar a execução desse contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRBio-08**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRBio-08** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRBio-08**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

10.2. A omissão ou tolerância quanto á exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

10.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.4. Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, para a interpretação das cláusulas deste contrato, principalmente nos casos em que esta seja eventualmente omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

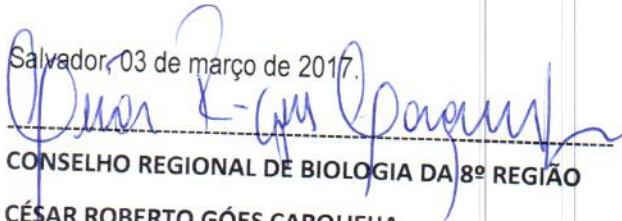
11.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será somente a Justiça Federal da Bahia, com exclusão de qualquer outro;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

E, após terem lido e concordado com as cláusulas, firmam o presente Instrumento de Contrato, em duas vias que seguem assinadas, na presença de duas testemunhas.

Salvador, 03 de março de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

CONTRATANTE



TELEFÔNICA BRASIL S.A

LIZ VANINA BITTENCOURT FERREIRA TOURINHO

CONTRATADA



TELEFÔNIA BRASIL S.A

FABIO ANTUNES DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Glória de Lemos Silva Góes
- 2) Diana Plivan de Amorim